

PARECER Nº 1842/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 227/2003**.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran (PP), o projeto proíbe a utilização de aparelhos celulares nas salas de aulas durante as aulas, pelos alunos da rede de ensino público e particular localizados no Município de São Paulo.

Na hipótese de não ser observada essa proibição legal, ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Justifica o autor que a modernidade também alcançou as faltas disciplinares, assim, usar aparelho celular na sala de aulas durante a exposição do professor é uma falta disciplinar, primeiro por desrespeito ao professor e o segundo por desviar a atenção dos alunos.

No aspecto econômico o propositura a propositura causará alguma pequena perda de taxa e emolumento pelo cerceamento da utilização do aparelho celular por algumas horas, mas implicará muitos benefícios permitindo eu os alunos assistam aulas sem interrupção não perdendo a concentração na aula (aluno atendendo celular).

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/12/03.

JOSÉ VIVIANI FERRAZ – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

JOSÉ NOGUEIRA